



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

LEI Nº 1.097 DE 04 DE AGOSTO DE 2016

“Altera dispositivos da Lei nº 1.082, de 4 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública – CIP no Município de Gonçalves, e dá outras providências”

A Prefeita do Município de Gonçalves, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 1.082, de 4 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do município de Gonçalves, tem como fato gerador o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica na zona urbana e de expansão urbana do Município.

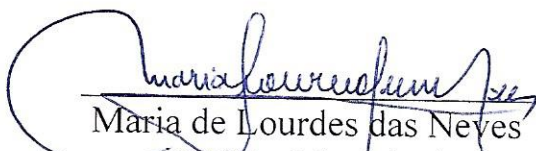
Art. 2º. Fica revogado o art. 2º da Lei nº 1.082, de 4 de dezembro de 2016.

Art. 3º. O art. 3º da Lei nº 1.082, de 4 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título de unidade imobiliária servida por iluminação pública, na zona urbana e de expansão urbana do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 04 de agosto de 2016


Maria de Lourdes das Neves
Prefeita Municipal

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

05 AGO, 2016

Gonçalves, 09: 43 hs

